



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DE CONTRS DO AMAZONAS DIEPRO ASS:

# REPRESENTAÇÃO Nº 035 /2017-MP-EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso 😹 de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

# REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR

face do Excelentíssimo Senhor ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari, em razão de possível ilegalidade na doação de um terreno público em desconformidade com os ditames legais, realizada em favor da empresa A. M. DA S. RODRIGUES & CIA. LTDA.

A presente representação decorre de notícia veiculada no periódico "Radar Amazônico" em 13 de maio de 2017 (cópia em anexo) com o seguinte teor: "Empresa que doou R\$ 30 mil para campanha de Adail Filho ganha terras públicas em Coari.", e no periódico "A Crítica" em 16 de maio de 2017 (cópia em anexo) com o seguinte teor: Financiadores de Campanha ganham terreno." Assim como o teor da Lei Municipal nº 689/17, de 11 de maio de 2017, (cópia em anexo) ao qual dispõe: "Autoriza o Poder Executivo a doar terreno pertencente ao patrimônio público municipal á empresa A. M. DA S. RODRIGUES & CIA. LTDA





No caso em tela, a Administração Pública Municipal entendeu conveniente e oportuno doar diretamente à empresa privada A. M. DA S. RODRIGUES & CIA. LTDA um bem público imóvel (terreno localizado na Estrada de Coari - Mamiá, zona urbana do Município de Coari, medindo 104m de frente por 116m de fundos). Ocorre que a supradita empresa possui quatro sócios que estão na lista de doadores da campanha eleitoral do pleito de 2016 do então candidato e atual prefeito de Coari "Adail Filho", na qual doaram o valor total de R\$ 110 mil (cento e dez mil reais).

Parece-nos nítido, *data venia*, o intuito de beneficiar a dita empresa, demonstrando não observância aos princípios e requisitos legais para a realização de tal ato, em especial ao da isonomia, da impessoalidade e do interesse público. Esta espécie de vínculo íntimo do administrador com o referido particular obsta a igualdade de concorrência e a justificativa de interesse público do ato. A operacionalização da vontade administrativa deve ser vinculada, isto é, adstrita às exigências legais, primordialmente à Constituição Federal (Art. 37, XXI) e à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

O princípio da legalidade explicita a subordinação da atividade administrativa à lei e surge como decorrência natural da indisponibilidade do interesse público.

Oportuno o ensinamento de MEIRELLES:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2.º da Lei 9.784/1999.





Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Ademais, o princípio da impessoalidade firma a tese de que a Administração não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém.

Assim, a Administração Pública não pode distribuir como *benesses* as vantagens econômicas dos negócios em que venha a intervir, bem como, os cargos e empregos em seus vários órgãos. Exatamente porque nenhum destes bens tem o cunho de propriedade particular, utilizável ao alvedrio do titular A Administração, que gere negócios de terceiros, da coletividade, é compelida a dispensar tratamento competitivo e equitativo a todo administrado.

A doação, de um modo geral, ocorrerá mediante a realização de licitação prévia, na modalidade de concorrência, contudo, a doação de bem público somente pode ocorrer se forem observadas as seguintes formalidades legais: avaliação prévia, interesse público, autorização legislativa e licitação conforme dispõe o *caput* do art. 17 da referida lei. No entanto, mesmo nas hipóteses taxativas de exceção, em que a licitação é dispensável ou inexigível, o órgão público deve expor os motivos de não ter licitado, reforçando assim o caráter obrigatório dos processos licitatórios.

Os Estados, **Municípios** e o Distrito Federal poderão doar bens públicos à pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na **ADI nº 927**. Todavia, a doação deverá sempre atender ao





interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade.

Em relação à indispensável necessidade de comprovação do interesse público em caso de ser dispensada a licitação, não basta que a Administração possa demonstrar que realizou operação, em tese, vantajosa para o Município. Importa que demonstre, ainda, ter oferecido oportunidades iguais a todos os particulares. Só assim se evidenciarão o tratamento isonômico a que fazem jus e a ausência de favoritismo na utilização de poderes ou na dispensa de benefícios dos quais a Administração é depositária e curadora em nome de terceiro – a coletividade.

Dessa forma, este *Parquet* de Contas indaga a respeito de quais foram os critérios objetivos que levaram a administração pública municipal a doar o supramencionado bem para aquele específico particular, de modo a compreender de que forma a doação em tela atenderia ao interesse público, haja vista que o terreno será destinado à construção de um empreendimento comercial, pois restou evidenciado a ausência de fundamentação jurídica para a doação em análise, pois é imprescindível comprovar o interesse público, pressuposto de validade do ato perpetrado pela Administração, o que ocasiona desobediência à norma constitucional e à Lei nº 8.666/93).

Diante do descrito, e primordialmente pelo que se extrai da Constituição Federal, da Lei de Licitações e pela jurisprudência pátria, verifica-se que neste caso a referida doação é descabida, em razão de ser evidente a ausência dos requisitos legais para sua realização conforme prevê o *caput* do art. 17 da (lei nº 8.666/93), em especial no que tange a não demonstração de interesse público devidamente justificado e ao principio constitucional da isonomia e impessoalidade, pois deveria haver uma concorrência pública, a qual foi indevidamente dispensada, tal como à ausência de pressupostos jurídicos.





Diante da gravidade da supradita ilegalidade, o fato merece ser seriamente investigado por esta egrégia Corte de Contas, destacando-se que, caso constatada a veracidade do fato, haverá a nulidade da Doação e a indispensável recuperação do Erário.

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas **Requer** a Vossa Excelência:

- I. Determinar, CAUTELARMENTE, a suspensão da prática do ato da supradita doação, com base no art. 1°, II da resolução nº 03/2012, em razão de existir somente autorização legislativa.
- II. **DETERMINAR** que a Prefeitura Municipal de Coari envie cópia integral da Lei de regulamentação do referido instituto de doação.
- III. Dar CIÊNCIA a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 31 de Maio de 2017.

Evelyn Freire de Carvalho Procuradora de Contas

9<sup>a</sup> Procuradoria

## ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N°689/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno pertencente ao patrimônio público municipal à empresa A. M. DA S. RODRIGUES & CIA. LTDA, e dà outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IV I da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, cm cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

### LEI:

- Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a doar um terreno pertencente ao patrimônio público municipal à empresa A. M. DA S. RODRIGUES & CIA. LTDA, localizado na Estrada Coari Mamiá, zona urbana do Municipio de Coari, medindo 104m de frente por 116m de fundos, localizado de frente e ao sul com a Estrada Coari-Mamiá, ao norte com terras do Sr. Carlos Alves Batista, lado direito com a Rua C, lado esquerdo com o Residencial Elizabete.
- Art. 2°. O terreno mencionado no art. 1° pertence ao Patrimônio Público Municipal e se destina à construção de um empreendimento comercial composto.
- Art. 3°. A doação será anulada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, caso a donatária não conclua a construção do empreendimento, revertendo o terreno ao patrimônio do Município.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, aos 11 de maio de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por: José Ivan Marinho da Silva Código Identificador:2C81BAF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/05/2017. Edição 1853 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aam/



DESTAQUES POLÍTICA NA MIRA DO RADAR CIDADES CULTURA GERAL

BRASIL/MUNDO MAIS

13 DE MAIO DE 2017 | "EU TENHO PERSONALIDADE

PESQUISAR ...

# Empresa que doou R\$ 30 mil para campanha de Adail Filho ganha terras públicas em Coari

**Assuntos:** Adail Filho Coari Na Mira Do Radar Prefeitura Municipal De Coari 14 DE MAIO DE 2017

# NA MIRA DO RADAR

Empresa que doou R\$ 30 mil para campanha de Adail Filho ganha terras públicas em Coari



Numa daquelas
"cruzetas" no melhor
estilho "me dá que eu te
dou em dobro", – ou sei
lá quantas vezes mais- o
prefeito de Coari,...

Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, emite boletim médico sobre Amazonino



Amazonino Mendes é removido às pressas para hospital em São Paulo

# Jogos indígenas valorizam a cultura

Jogos indígenas ...



# FACEBOOK DO RADAR

Numa daquelas "cruzetas" no melhor estilho "me dá que eu te dou em dobro", — ou sei lá quantas vezes mais- o prefeito de Coari, Adail Filho decidiu beneficiar empresa que doou para sua campanha. E, para isso, ele criou até mesmo uma Lei, nº 689/2017, publicada na edição nº 1853, do Diário Municipal de Coari, que circulou na última quinta-feira (11) (ver publicação no final da matéria). Na Lei, assinada por Adail Filho, a prefeitura de Coari autoriza a doação de um terreno público, à empresa A. M. da S. Rodrigues & Cia, da mesma família que proprietária do Emporium Rodrigues, localizado no conjunto Vieiralves, bairro Nossa Senhora das Graças, Zona Centro-Sul de Manaus.

A referida empresa foi uma das doadoras para a campanha do atual prefeito de Coari, Adail Filho (PP), conforme consta no relatório de prestação de contas do próprio mandatário municipal (ver doação de campanha no final da matéria). Na prestação de contas, os irmãos Maxsuel e Alexsuel Silveira Rodrigues, sócios-proprietários, doaram, cada um deles a quantia de R\$ 15 mil, para apoiar Adail Filho na corrida ao pleito municipal de 2016.

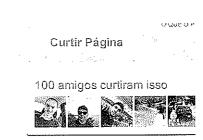
O "investimento" de R\$ 30 mil dos irmãos Rodrigues foi convertido, por meio da lei municipal 689/2017, na doação de um terreno localizado na Estrada Coari – Mamiá, na zona urbana do município. A área do terreno mede 140 metros de frente, por 116 metros de fundos. A lei dando de "presente" terras públicas da estrada

Coari-Mamiá foi aprovada, por unanimidade, pela Câmara Municipal do município.

A própria Lei, diz em seu artigo 2º, que o terreno "pertence ao patrimônio público" e será destinado "à construção de um empreendimento comercial composto". Já o artigo 3º prevê que a doação será anulada no prazo de dois anos – a contar do prazo de publicação da referida lei, ou seja, o último dia 11 -, caso os beneficiados com a doação não concluam a construção do empreendimento a que o mesmo se destina – mas quem vai perder uma "boquinha" dessas, né meu povo?

A área em questão já esteve em evidência na conturbada história de Coari, ao ser também doada pelo ex-prefeito Adail Pinheiro para uma empresa de eventos de Manaus. A "cruzeta" foi revelada durante a operação Vorax, deflagrada pela Polícia Federal em maio de 2008 e, como o caso veio à tona e estava na mira da Justiça, acabou sendo desfeito. (Any Margareth)







ajude nossos irmãos que estão passando ecessidades por causa das fortes chuvas!

DOAÇÃO Alimentos, Roupas, Materiais de Higiene e Limpeza.

> Dooples financials As 1867 f. US 1870 1 Compare from









# CONTADOR DE VISITAS

# Financiadores de campanha ganham terreno

Prefeitura alega que obra vai gerar emprego e renda na cidade

### CAMILAPERFIRA

O prefetto de Coari, Adati Filho (PP), sancionou uma lei que autoriza a dosção de um terreno persencente ao patrimônio, público municipal, localizado na Estrada Casti/Mamiá, para a conposa A. M. da S. Rodrigues & Cia LTDA. Ouatro Séctos da empresa estão na lista de dosdores da campando de la refetio a mana a casa de compando de la refetio a lista de dosdores da campando de refetio a lista de dosdores da campando de refetio a mana acado. uba do prefejio, ano passado. Eles contribuiram com R\$ 110 mil no total, conforme publicou a coluna Sim & Não de A CRÍTICA.

De acordo com a lei, publicada na última semana no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, o terreno se destina à

Arnazonas, o terrento se destina à construção de um empreendimento comercial e que a diosção será anulada no prazo de dois anos, caso a empresa dos conclus aconstrução do empresa doi vence, que está orçado em 18.5 a milhões. A mesma empresa foi vencedora de um pregão para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Nuicipal de Educação (Semed) para atender as escolas municipais. O pregão foi publicado no Diário Oficial do dia 4 de abril.

## Salleman .

obspidorgai <<

>> Tutyaronidicado
Em fevereiro, o promotor do
Coari, Pilávio Mota, notificou
Adail Filho a suspender o con-reto com um escritório de ad-vocacia sem keitação pelo va-lor de RS 60 mil, pertencente ao advogado Antônio das Cha-gas Ferreira Balista, que já tra-balhou em defesa do ex-preferibalhou em defesa do ex-prefei-to do município Adail Pinheiro.

No mesmo Diário Oticial, a A. M. da S. Rodrigues & Cia. LTDA aparece como vencedora de ouapartes como vencendra de ou-tro progio, desta vez, para aten-der a Secretaria Municipal de Saúde (Semsa) também para a eventual aquisição de gêneros alimentícios.

300 EMPREGOS A prefeitura, por meio de nota, informou que a doação fez parte de um programa de desenvolvimento municipal voltado para o incentivo de empreendimentos comerciais e empresariais

A prefeitura informou que o "terreno destinado ao empreen-

dimento não possuia vinculação para outras atividades e se encontra sem qualquer uso para inspublicação.

Ao todo, com os investimentos da empresa neste novo empreendimento serão gerados 300 emprogos diretos e inditivos, conforme a prefeitura. A nota offirma me houve sinda e compomentique houve, sinda, o comprometimento da empresa em "fomentar a produção agricola local com a aquisição de frutas e verduras e empreender ações de responsa-bilidade social, apolando a coleta seletiva de lixo e as campanhas municipais de saúde

Ouestionada como se deu a doação do terreno, a assessoria informou que o procedimento seguiu os trâmites legais e foi autorizada pela Cămara de Verpadores, na última scimana. "Como intermento ao desenvolvimento municipal, a Administração airada informa que buscará outras orupresas de grande pore que queiram investir no município, gerando empreço e renda para, gerando empreço e conda para, Questionada como se deu a gerando emprego e renda para assim, aumentar a arrecadação municipal", afirma nota.

Areportagem entrouem contato com a empresa, mas não obteve um resicionamento sobre o assunto



# Comerciantes criticam doação

Os comerciantes de Coart rece-Os comerciantes de Coari rece-beram cum procoupação a dua-ção do terreno e a instalação do novo empreendimento da em-presa A. M. da S. Rudrígues & Cia LTDA, que está orçado em-mais de RS 3 milhões. De acor-diu com eles pas proximidades do com eles, nas proximidades do terreno há pelo menos 10 comércios que deverão ter perdas significativas com a chega-

da do novo supermercado.
"Aqueles que têm um comércio de maior porte, vai atrapalhar um pouco, porque eu acho que não tem uma grande demanda para quem comprem em todos os comércios áfirmou. "Nos nossos terrenos,
a gente compra, paga impostus e
a prefeitum não faz doação. Por
que eles não douram para os comerciantes do município, para
que fizessem um supermercado
grande, em sociedade, com persoas daqu? Não pensaram pur
esse lado", críticou Glau Oliveira, que trábelha como comerra, que trabalha como comerciante há mais de sete anos

Outro comerciante varensta

que não quis se identificar, por que não quis se identificar, por medo de represallas, disse que a doação fere os principios da moralidade da administração, por conta da doação feita à campanha do profesio Adall Filho. A administração pública da acua por consultação publica por consultações por consultações publicadas por consultações publicadas por consultações por consultações publicadas por consultações por consultações por consultações publicadas por consultações publicadas por consultações por consultações publicadas por consultações publicadas por consultações publicadas por consultações por consultações publicadas por consultações por consultaç não age com isonomia benefiriando a empresa que foi uma das financiadoras da campa-nha dele É una competição injusta. Está beneficiando una empresa de grande porte em detrimento dos que já es-tão aqui , afirmon ele.

